



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

REF. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-TJAM

Techlog Transporte Rodoviário de Cargas e Mudanças EIRELI

<techlogtransporte@hotmail.com>

Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

21 de janeiro de 2021

16:53

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUE EM ANEXO, A NOSSA IMPUGNAÇÃO CORRESPONDENTE AO EDITAL ACIMA,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

ATS,

TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E MUDANÇAS EIRELI-ME
DINETE DOS SANTOS MENDES ALMEIDA
PROPRIETÁRIA



IMPUGNAÇÃO -TJAM.pdf

1563K



AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMANONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-TJAM

TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.545.655/0001-50, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Passagem dos comerciantes nº 09, bairro: Coqueiro, CEP 66650-550, vem respeitosamente requerer a **IMPUGNAÇÃO do Item 16.5 Letra " C " Autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transporte aquaviário (ANTAQ), conforme resolução nº 912/2007 do Edital e a REEDIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-TJAM**, por edital encontrar-se com vício, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, em seu Art.3º " A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

BREVE SINTESE:

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ foi criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Essa lei dispõe sobre a reestruturação do Ministério dos Transportes. Criou o CONIT, a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, e extinguiu o DNER e o GEIPOT. A ANTAQ é uma agência reguladora, vinculada ao Ministério dos Transportes. É entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial. Tem personalidade jurídica de direito público, independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes. Com sede e foro no Distrito Federal, pode instalar unidades administrativas regionais.



A ANTAQ é a Agência que Regula, supervisionar e fiscaliza as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infra-estrutura portuária e aquaviária, harmonizando os interesses do usuário com os das empresas prestadoras de serviço, preservando o interesse público.), que fiscaliza as navegações abaixo.

Navegação de cabotagem: é aquela realizada entre os portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou estas e as vias navegáveis interiores;

Navegação de longo curso: Navegação realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

Navegação interior: é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

Navegação de apoio marítimo: é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

Navegação de apoio portuário: realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

A Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), a sua função principal é regular, supervisionar e fiscalizar o transporte aquaviário entre os portos ou do território brasileiro, navegação de longo curso, navegação interior, ou seja operacionalizar o transporte interestadual e Internacional. Portanto não cabe regular as operações inter – municipal de transporte de cargas fracionadas e encomendas, ou seja entre Manaus e seus municípios.

Diante dos fatos, requeremos a impugnação do Edital e a sua reedição posterior.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2021.

N. Termos,

Pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Dinete dos Santos Mendes Almeida
TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E MUDANÇAS EIRELI-ME
DINETE DOS SANTOS MENDES ALMEIDA
CPF856.111.402-97/ RG 4892926-SSP-PA